



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Manhuaçu/MG, 24 de março de 2023

Ao
Plenário da Câmara Municipal
MANHUAÇU/MG

Nobres Edis:

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio da presente apresentar-lhes para urgente apreciação e deliberação plenária o Projeto de Decreto Legislativo em anexo, ocasião em que, também nos termos do Regimento Interno desta casa (**alínea "a" do Inciso XXIII do Art. 39**), é requerida a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para, devido a **URGÊNCIA ESPECIAL** que ao caso se impôs, face às consideráveis alterações introduzidas nas questões licitatórias e contratuais implantadas pela Lei 14.133/2021, já em vigor, todavia concedendo aberturas para suas adaptações, onde se faz necessária a **pronta apreciação e deliberação** de V.Exas. sobre a presente propositura, visando não trazer possíveis prejuízos à administração desta casa.

Contando sempre com o elevado espírito público que norteia as ações de V.Exas., despedimos e subscrevemos mui

Atenciosamente


Gilson César da Costa
(Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG-Biênio 2023/2024)

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 177/2023
Data: 27/03/2023 - Horário: 13:30
Legislativo - PDL 1/2023



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº _____, de 24 de março de 2023
Autoria: Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

“Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG”

O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu(MG), no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no Acórdão 507, de 22 de março de 2023, do Eg. Tribunal de Contas da União, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Legislativo fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Art. 2º Os processos licitatórios que forem instruídos até dia 31 de março de 2023 com a opção expressa de realização do procedimento conforme fundamentos da Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Nº 10.520 de julho de 2002, serão por elas regidos, desde que as respectivas publicações de seus editais ou ratificações, no caso de dispensas e inexigibilidades, ocorram até 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo I deste Decreto.

§1º A opção por licitar com fundamento na legislação que se refere o **caput** deste artigo deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§2º Após realizada a opção de que trata o **caput**, e ainda durante a fase preparatória, é possível que autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação conforme fundamentos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

§3º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no **caput** persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de sua vigência.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica as publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, sendo possível celebrar contratações, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas novas contratações de acordo com a Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os credenciamentos realizados nos termos do disposto ao **caput** do art. 25 da Lei Federal Nº 8.666, de 1993 deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o **caput** deste artigo observará o disposto no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo órgão Jurídico da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, que poderá expedir orientações e disponibilizar informações adicionais a respeito.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, em 24 de março de 2023.


Gilson César da Costa

(Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG-Biênio 2023/2024)

ANEXO I

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para publicação no Diário Oficial
Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis Nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para Registro de Preços	Edital	Até 31/12/2023
Contratação Direta por Valor	Abrange todas as dispensas de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Nº 8.666/93	Aviso ou Ato de Autorização/Ratificação	Não se aplica
Outras Dispensas	Todas as Dispensas de Licitação não abrangidas no item anterior	Ato de Autorização/Ratificação	Até 31/12/2023
Inexigibilidade	Todas as Inexigibilidades de Licitação	Ato de Autorização/Ratificação	Até 31/12/2023



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares:

Manhuaçu/MG, 24 de março de 2023

Apresento-vos, com a devida vênia, vez que dado ao pedido de apreciação com urgência e mesmo em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, o presente Projeto de Decreto Legislativo, que acaba por se fazer necessário, diante da necessidade, ainda mais considerando recente decisão do TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, de 22/03/2023, por meio do **Acórdão 507/2023**, que dando nova interpretação às regras até então postas e regulamentadas por órgãos do governo federal, em especial a SEGES-ME, de modo a que regulamentemos o que dispõe a Lei 14.133/2021, ainda que por enquanto somente no tocante às **REGRAS DE TRANSIÇÃO** entre as Leis N^{os} 8.666/93 e 10.520/2002, de modo que esta casa possa melhor conduzir os certames licitatórios iniciados até 31 de março de 2023.

Na certeza de contar com a benévola e peculiar atenção de V.Exas., me despeço e firmo mui

Atenciosamente


Gilson César da Costa

(Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG-Biênio 2023/2024)